

OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

A UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA mantida pela OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL sob o CNPJ/MF nº 18.301.267/0001-84, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 747 (setecentos e quarenta e sete) diplomas no período de 01/03/2024 a 31/03/2024 nos seguintes livros de registro e sequência numérica: livro 110 e 111 - registro nº 110878 a 111625. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://w2.unisa.br/pls/prd/pw_diploma.consulta?codpag=9052.

São Paulo, 4 de abril de 2024.
ELOI FRANCISCO ROSA
Reitor

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

EDITAL Nº 7/2024

PROJETO 914BRZ4019

Contrata Consultor na Modalidade Consultor Individual. Publicação de 01 perfil para contratação de profissionais na área de Gestão Científica de Documentação de Línguas Indígenas, cuja vaga está disponível na página da UNESCO, <http://app3.brasilia.unesco.org/vagasub/>. Os interessados deverão encaminhar o CV do dia 05/04/2024 até o dia 15/04/2024 ao Museu do Índio - Funai, no endereço eletrônico adm.projetos@museudoindio.gov.br indicando o número do edital e o nome do perfil ao qual se candidata. Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.

LUCIA FERNANDA JOFÉ KAINGÁNG
Diretora Nacional do projeto

EDITAL Nº 8/2024

PROJETO 914BRZ4019

Contrata Consultor na Modalidade Consultor Individual. Publicação de 01 perfil para contratação de profissionais na área de Gestão Científica de Documentação de Línguas Indígenas, cuja vaga está disponível na página da UNESCO, <http://app3.brasilia.unesco.org/vagasub/>. Os interessados deverão encaminhar o CV do dia 05/04/2024 até o dia 15/04/2024 ao Museu do Índio - Funai, no endereço eletrônico adm.projetos@museudoindio.gov.br indicando o número do edital e o nome do perfil ao qual se candidata. Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.

LUCIA FERNANDA JOFÉ KAINGÁNG
Diretora Nacional do projeto

EDITAL Nº 9/2024

PROJETO 914BRZ4019

Contrata Consultor na Modalidade Consultor Individual. Publicação de 01 perfil para contratação de profissionais na área de Gestão Científica de Documentação de Línguas Indígenas, cuja vaga está disponível na página da UNESCO, <http://app3.brasilia.unesco.org/vagasub/>. Os interessados deverão encaminhar o CV do dia 05/04/2024 até o dia 15/04/2024 ao Museu do Índio - Funai, no endereço eletrônico adm.projetos@museudoindio.gov.br indicando o número do edital e o nome do perfil ao qual se candidata. Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.

LUCIA FERNANDA JOFÉ KAINGÁNG
Diretora Nacional do projeto

PARTIDO NOVO

ATO Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2024

O DIRETÓRIO NACIONAL do PARTIDO NOVO - NOVO, no uso das competências que lhe conferem o art. 7º, §1º, da Lei 9.504/97 e o art. 31, incisos, II, IV, XV, XVI, XX e XXIV do seu Estatuto, resolve estabelecer as Diretrizes Partidárias do NOVO para as eleições de 2024, nos seguintes termos:

Disposições Gerais

Art. 1º - O lançamento de candidaturas e a celebração de coligações para as eleições gerais de 2024 obedecerão, além das regras previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar 64/90, na Lei 9.504/97, no Estatuto do Partido NOVO e nas demais Resoluções Partidárias, as regras previstas nesta Resolução.

Da Jornada de Formação Partidária

Art. 2º - A Jornada de Formação Partidária constitui-se em procedimento prévio por meio do qual um órgão promoverá a seleção e formação de correligionários que disputarão as eleições, inclusive com poderes para recomendar a homologação daqueles que estejam alinhados com os princípios e ideologias partidárias, bem como preencher os requisitos mínimos exigidos pela legislação e pelo Estatuto, observadas as atribuições da convenção prevista na Lei 9.504/97.

Parágrafo único - Os mandatários eleitos pelo NOVO que pretendem concorrer à reeleição poderão optar por não se submeter ao processo, sujeitando-se, em qualquer caso, à escolha em convenções, nos termos da lei.

Do Lançamento de candidaturas para os Cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 3º - A escolha dos candidatos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador obedecerá aos prazos e às formas previstos no artigo 102, caput, e parágrafo único do Estatuto do NOVO e nas resoluções expedidas que tratam deste tema.

Art. 4º - Conforme o previsto no artigo 31 inciso XXXV do Estatuto do Partido, fica definido que no ano de 2024 o NOVO disputará Eleições para representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, conforme decisão da convenção partidária, nos termos do art. 7 da lei 9.504/97.

Das Coligações Partidárias

Art. 5º - Conforme previsto no artigo 45 inciso XVI do Estatuto do Partido, os Diretórios Municipais ou Comissões Provisórias Municipais poderão propor coligação ao Diretório Nacional.

Art. 6º - Os Diretórios Municipais ou Comissões Provisórias Municipais poderão, até 5 (cinco) dias antes das convenções, propor ao Diretório Nacional sugestões de coligações e alianças partidárias. Conforme previsto no artigo 27 inciso V do Estatuto do Partido, a decisão sobre referidas matérias é de competência da Convenção Nacional.

Art. 7º - A Convenção Nacional poderá, por iniciativa do Diretório Nacional, delegar seu poder de decidir sobre coligações municipais para os Diretórios Estaduais ou Comissões Provisórias Estaduais, nos termos da resolução vigente.

Art. 8º - Por questões de incompatibilidade ideológicas, estão vedadas quaisquer possibilidades de coligação ou aliança com a Federação Brasil da Esperança (PT, PC do B e PV) e a Federação PSOL REDE (PSOL e REDE).

Da Fidelidade Partidária

Art. 9º - É vedado aos dirigentes, mandatários ou candidatos do NOVO, sob pena de infidelidade partidária, fazer campanha eleitoral em favor de voto nulo, de voto em branco, abstenção ou de voto em candidato de outro partido sempre que houver candidato do NOVO disputando o cargo em questão.

Parágrafo único - Nos municípios em que o Partido NOVO não tenha lançado candidato em primeiro turno, é admitida a manifestação de voto, em caráter pessoal, resguardados os princípios, valores e a imagem do NOVO.

Da Utilização do Tempo de Propaganda no Rádio e na Televisão

Art. 10º - O tempo de propaganda eleitoral destinada ao NOVO no Rádio e na Televisão, durante 1º Turno, deverá respeitar a proporção das candidaturas majoritárias e proporcional, devendo seguir o padrão institucional a ser definido oportunamente pelo Diretório Nacional, visando a divulgação de forma mais eficiente do Partido como instituição, dos seus princípios e valores e também dos compromissos assumidos pelos candidatos do partido.

§ 1º Os diretórios e candidatos deverão observar as disposições do art. 77 da Res./TSE 23.610/2019 quanto à distribuição do tempo da propaganda conforme o gênero dos candidatos (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 - vide ADI nº 5617 e Consulta TSE nº 0600252-18.2018).

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, no caso de percentual de candidaturas por gênero superior ao mínimo legal, impõe-se o acréscimo do tempo de propaganda na mesma proporção (vide ADI nº 5617 e Consulta TSE nº 0600252-18.2018).

Da Aplicação de Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Art. 11º - O Diretório Nacional comunicará ao Tribunal Superior Tribunal Eleitoral até o 1º (primeiro) dia útil do mês de junho sobre o tratamento e destino a ser dado aos recursos recebidos do FEFC, sendo certo que é vedada a redistribuição desses recursos aos demais partidos, nos termos da Lei nº 9.504/97, art. 16-C, § 16.

Da Aplicação de Recursos do Fundo Partidário às Candidaturas Femininas

Art. 12º - As regras de distribuição e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Partidário nas candidaturas femininas serão definidas pelo Diretório Nacional.

Das Dívidas de Campanha

Art. 13º - O Diretório Nacional não assumirá quaisquer dívidas realizadas por candidatos ou pelos Diretórios Municipais, sendo toda e qualquer despesa de inteira responsabilidade daquele que a contrair.

Disposições finais

Art. 14º - A definição da quantidade de candidatos que concorrerão às eleições proporcionais respeitará os limites estabelecidos na legislação eleitoral, notadamente quanto à proporcionalidade de gênero.

Art. 15º - Havendo necessidade de escolha de novos candidatos, em caso de anulação de Convenção Municipal, nos termos do §1º, o pedido de registro deve ser apresentado à Justiça Eleitoral nos termos da Lei nº 9.504/97, competindo ao Presidente do Diretório Estadual ou Presidente da Comissão Provisória Estadual indicar o representante legal para fazer o referido registro.

Parágrafo único - Havendo renúncia, morte ou desistência de candidatos que implique na definição de novos candidatos ou na redução de candidaturas em função do cumprimento de quotas de gênero para as candidaturas, a definição será feita pelo Diretório Municipal, conforme critério estabelecido previamente na Convenção Municipal.

Art. 16º - Todas as etapas, prazos, avisos e informes oficiais serão divulgados através do site eletrônico do NOVO (www.novo.org.br) ou enviados por correio eletrônico para os endereços previamente informados pelos participantes, filiados e interessados.

Art. 17º - Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão decididos pelo Presidente do Diretório Nacional e a publicação de seus atos se dará por meio da página eletrônica do Partido (www.novo.org.br).

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGO FERNANDES RIBEIRO
Presidente do Diretório Nacional do Partido NOVO

PARTIDO DOS TRABALHADORES

NORMAS COMPLEMENTARES AO ESTATUTO DO PT PARA AS ELEIÇÕES 2024

O Diretório Nacional do PT, reunido no dia 3 de abril de 2024, nos termos do que dispõe o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 3º, § 3º da Resolução-TSE nº 23.609/2019 e do que foi deliberado pela Comissão Executiva Nacional em 28/09/2023 sobre critérios para indicação de candidaturas do PT para a Federação Brasil da Esperança, decidiu aprovar as seguintes normas complementares para a Escolha dos candidatos e deliberação sobre Coligações:

Artigo 1º Os Diretórios Municipais serão orientados para que as coligações atendam às diretrizes sobre tática eleitoral e política de alianças aprovadas pela direção nacional e divulgadas no site nacional do Partido.

Artigo 2º As Convenções oficiais destinadas a deliberar sobre a Escolha de candidatos e Coligações, poderão ser realizadas pelas Comissões Executivas Municipais ou Comissões Provisórias registradas na Justiça Eleitoral, e serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto do PT e nas presentes Normas Complementares.

Artigo 3º A chapa final e a definição sobre coligações municipais, somente poderão ser registradas na Justiça Eleitoral após a aprovação das instâncias superiores, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Nos Municípios que houver consenso sobre as candidaturas, tanto a majoritária quanto as proporcionais, ou apoio a candidaturas de outros partidos, o Diretório Municipal deverá solicitar a homologação às instâncias superiores.

§ 2º Nos Municípios onde não houver consenso o Diretório Municipal poderá deliberar sobre as candidaturas ou propostas de coligação e quando a decisão tiver o apoio de 2/3 de dos membros da instância, a decisão seguirá imediatamente para a homologação das instâncias superiores.

§ 3º Quando não for possível alcançar 2/3 dos membros do Diretório a Instância Municipal poderá recomendar, em decisão conjunta com as instâncias superiores do PT, a realização de prévias ou Encontro Municipal como metodologia para a escolha da candidatura majoritária.

§ 4º Fica autorizado que os vereadores e vereadoras do partido que já tenham sido eleitos para três mandatos consecutivos candidatem-se para mais um mandato na mesma Casa Legislativa nas eleições de 2024, ficando, excepcionalmente, suspenso o disposto no artigo 141 do Estatuto.

Artigo 4º Nos municípios onde o PT participar de coligação majoritária apoiando candidatura de outro/s partidos/s, a instância municipal deverá, obrigatoriamente, inscrever chapa para as eleições proporcionais.

Parágrafo único. As propostas de apoios a candidaturas de outros partidos deverão sempre obedecer à política de alianças definida pelo Diretório Nacional do PT.



Artigo 5º A homologação pelas instâncias partidárias para a posterior aprovação pela Federação Brasil da Esperança, obedecerá aos seguintes critérios:

- Pela Comissão Executiva Nacional nos municípios com mais de 100 mil eleitores;
- Pelas Comissões Executivas Estaduais nos municípios com menos de 100 mil eleitores;
- Nos municípios com menos de 100 mil eleitores, as candidaturas ou coligações homologadas pelas Comissões Executivas Estaduais poderão ser questionadas através de recurso, no prazo de 3 dias corridos, para a Instância Nacional;
- Nos municípios com mais de 100 mil eleitores, as candidaturas ou coligações homologadas pela Comissão Executiva Nacional poderão ser questionadas através de recurso, no prazo de 3 dias corridos, para o Diretório Nacional;
- As decisões dos Encontros Municipais também serão homologadas pelas instâncias superiores do PT, sempre de acordo com os critérios previstos neste artigo.
- De acordo com os critérios previstos neste artigo, as Comissões Executivas poderão, modificar ou delimitar por tática ou candidatura diferente daquela indica pelas instâncias municipais.

§ 1º A homologação das propostas de candidaturas ou de apoio à candidaturas de outros partidos se dará, sem prejuízo de decisão final, a posteriori, pelas Comissões Executivas, de acordo com os critérios previstos neste artigo, de tática diferente em razão da conjuntura e da estratégia eleitoral nacional.

§ 2º Das decisões das Comissões Executivas Estaduais previstas no parágrafo anterior, caberá recurso, que deverá ser apresentado no prazo de 3 dias corridos à Comissão Executiva Nacional e, nos casos de recursos contra decisões da Executiva Nacional, ao Diretório Nacional.

Artigo 6º As comunicações das instâncias superiores às inferiores serão efetuadas pelas respectivas Secretarias (de Organização ou Geral) por e-mail, fax, endereço eletrônico ou qualquer outro meio, dirigidas ao Presidente ou Secretário do órgão municipal, ou quando necessário, a todos os demais membros da Comissão Executiva Municipal.

Artigo 7º Em caso de não cumprimento da Resolução Nacional mencionada no preâmbulo, ou no caso de já tiver sido realizada a Convenção Oficial sem observância das normas estatutárias ou sem o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nas presentes Normas Complementares, as deliberações da instância municipal ou das Convenções realizadas sobre escolha dos candidatos majoritários e/ou formação de coligações serão consideradas nulas para todo e qualquer efeito interno e legal, preservando-se, se já escolhidos, apenas a chapa do Partido para as eleições proporcionais.

Parágrafo único. Se a anulação da decisão pela direção nacional ocorrer antes do prazo de realização de Convenções Oficiais, será designada pela direção nacional uma Comissão Especial composta de até 3 membros filiados ao Partido, que deverá efetivar a decisão contida na Resolução Nacional, e que terá amplos poderes para convocar a Comissão Executiva Municipal (ou Comissão Provisória Municipal) para a realização da Convenção Oficial de escolha dos novos candidatos e formação de coligação às eleições municipais.

Artigo 8º O Diretório Municipal que não tiver cumprido a Resolução prevista no artigo 3º, ou der causa à anulação da Convenção Municipal, estará impedido de efetuar qualquer procedimento relativo ao registro das chapas majoritária e proporcional e da coligação junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Se após o prazo de realização das Convenções houver a necessidade de realização de nova deliberação sobre coligação ou candidaturas em decorrência de anulação da Convenção Municipal, a Comissão Executiva Nacional procederá a escolha dos nomes, cujo registro e demais encaminhamentos jurídicos serão efetuados pela Comissão Especial a que se refere o parágrafo único do artigo 7º, sendo que qualquer de seus membros terá plenos poderes para efetuar os encaminhamentos legais junto ao respectivo Juízo Eleitoral do Município, da nova chapa de candidatos municipais e/ou formação de coligações às eleições de 2024.

Artigo 9º Para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, o partido criará comissão de heteroidentificação que realizará a análise dos elementos fenotípicos das candidatas do partido e de seus candidatos/as que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda, nos termos do art. 24, § 9º, da Resolução 23.609, do TSE.

Artigo 10 Poderá ser expulsa(o) do Partido, nos termos previstos no Estatuto e nas presentes Normas Complementares, a(o) candidata(o) que atuar contra as candidaturas partidárias ou que descumprir qualquer das cláusulas do "Compromisso Partidário da Candidata e do Candidato Petista".

GLEISI HELENA HOFFMANN
Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

AVISO REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: FACULDADES CATÓLICAS
CNPJ DA MANTENEDORA: 33.555.921/0001-70

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 714 (SETECENTOS E QUATORZE) diplomas no período de 08/01/2024 a 07/02/2024, nos seguintes livros de registro e seqüências numéricas:

ACN/2024 - registro(s) 1 a 3;
ADM/2024 - registro(s) 1 a 55;
ARQ/2024 - registro(s) 1 a 34;
BIO/2024 - registro(s) 1 a 8;
CCM/2024 - registro(s) 1 a 3;
CCP/2024 - registro(s) 1 a 9;
CDD/2024 - registro(s) 1 a 96;
CDN/2024 - registro(s) 1 a 24;
CEC/2024 - registro(s) 1 a 42;
CEG/2024 - registro(s) 1 a 120;
CFE/2024 - registro(s) 1 a 16;
CFL/2024 - registro(s) 1 a 6;
CFS/2024 - registro(s) 1 a 2;
CGG/2024 - registro 1;
CHS/2024 - registro(s) 1 a 5;
CLT/2024 - registro(s) 1 a 12;
CMM/2024 - registro 1;
COM/2024 - registro(s) 1 a 64;
CPD/2024 - registro(s) 1 a 7;
CPS/2024 - registro(s) 1 a 94;
CQM/2024 - registro(s) 1 a 2;
CSC/2024 - registro 1;
CSL/2024 - registro 1;
CSS/2024 - registro(s) 1 a 17;
CTL/2024 - registro(s) 1 a 2;
CTS/2024 - registro(s) 1 a 19;
DSG/2024 - registro(s) 1 a 50;
RIT/2024 - registro(s) 1 a 20;

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: <https://diplomas.puc-rio.br/consultaPublica>

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2024
ANDERSON ANTONIO PEDROSO S.J.
Reitor

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO

EDITAL DE 4 DE ABRIL DE 2024 PROCESSO SELETIVO DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

O SEBRAE-SP, por meio da sua Unidade Gestão de Pessoas, torna público que estão abertas as inscrições para os processos de seleção pública, conforme segue:

026/2024 - Analista de Contratos Pleno - SEDE - Unidade Administração - 2 vagas - Inscrição: 05/04/2024 até 11/04/2024

As inscrições e demais detalhes sobre as vagas podem ser obtidas através do site www.sebraesp.com.br na área Trabalho Conosco.

ADRIANA DIAS RABELO DE OLIVEIRA E ALMEIDA
Coordenadora de Atração e Desenvolvimento de Pessoas

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

AVISO DE ALIENAÇÃO Nº 1/2024 SENAC - DR/TO Repetição

OBJETO: Alienação da carreta baú, tipo reboque, Marca Randon, 02 eixos, Ano/modelo/fabricação 1999/1999, Placa: LCR-8816 de propriedade da Administração Regional do Senac Tocantins. TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor lance/oferta. DATA DA ABERTURA: 03/05/2024 às 09h. VALOR MÍNIMO ACEITO: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais). O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço <https://www.to.senac.br/> ou solicitado através do e-mail cpl@to.senac.br.

Em 4 de abril de 2024
ANTÔNIO XAVIER DE BARROS JÚNIOR
Coordenador de Compras e Licitações

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 4/2024

O SEST - Serviço Social do Transporte e o SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte comunicam aos interessados que realizará concorrência para aquisição de camisetas. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial será no dia 17/04/2024, das 14h00 às 14h15. Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se à Unidade de Videira, em até 2 dias antes da data mencionada acima ou entrar em contato pelo telefone (49) 3960 2250 ou ainda no e-mail: licitacao.dn162@sestsentat.org.br.

SABRINA PARISI PELLIN
Presidente da Comissão de Licitação

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0124-PG

O Sesc Pará realizará Pregão Eletrônico nº 23/0124, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material e instrumentos odontológicos para reabastecimento do Almoarifado Odontológico do Sesc/DR/PA. A abertura será às 09:30hs do dia 18/04/24 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital está disponível no site www.sesc-pa.com.br e no Comprasnet na UASG 926654. Informações: cpl@pa.sesc.com.br.

IGOR MARTINS
Pregoeiro

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 5/2024

O SEST - Serviço Social do Transporte comunica aos interessados que realizará concorrência para aquisição por demanda de tinta e rolo para pintura do campo de futebol para atender ao SEST. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial será no dia 12/04/2024, às 9h00h. Para retirada do edital e acesso às demais informações: licitacao.b029@sestsentat.org.br.

ADRICELLY FREIRE DE SOUZA VASCONCELOS
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 7/2024

O SEST - Serviço Social do Transporte comunica aos interessados que realizará concorrência para aquisição de camisas para diversos eventos no SEST SENAT - Natal/RN, conforme Demanda. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial será no dia 15/04/2024, às 9h00h. Para retirada do edital e acesso às demais informações: licitacao.b029@sestsentat.org.br.

ADRICELLY FREIRE DE SOUZA VASCONCELOS
Presidente da Comissão de Licitação

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - VIDEIRA/SC

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2024

O SEST - Serviço Social do Transporte comunica aos interessados que realizará concorrência para aquisição de fotopolimerizador. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial será no dia 23/04/2024, das 14h00 às 14h15. Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se à Unidade de Videira, em até 2 dias antes da data mencionada acima ou entrar em contato pelo telefone (49) 3960 2250 ou ainda no e-mail: licitacao.dn162@sestsentat.org.br.

SABRINA PARISI PELLIN
Presidente da Comissão de Licitação

